



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO.

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Nheledzi – Promoção de Saúde.

Associação Lúcia & Orlando – Alo.

Sit Despachos e Logística – Limitada.

Inforofice, Limitada.

Ordem dos Advogados de Moçambique.

Kh Consultoria e Serviços Limitada.

Lelulu- Actividades Minerais, Limitada.

Far Reach Sugar, Limitada.

Allied Resources Mozambique, Limitada.

Probetao, S.A.

Katyayni Logística, Limitada.

Encor Construção e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O Site The Site – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Energia, Telecomunicações, S.A.

Mols-Marine Opeators Logistic, Limitada.

A. Rocha Construcoes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conmedic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BST Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A4 Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mat-Medical, Limitada.

Home 26 Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rave Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clinica de Vacinas, S.A.

Serração Nanare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Heja Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petromoc, S.A.

CLS Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DE AASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Nheledzi – Promoção de Saúde como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada consta o se reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Nheledzi – Promoção de Saúde.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. — O Ministro, *Isac Chande*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da “Associação Lúcia & Orlando - ALO” como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lúcia & Orlando - ALO.

Maputo, 28 de Março de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

## SIT Despachos e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101048403 uma entidade denominada SIT Despachos e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sónio Isaque Tembe, casado, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104548741Q, emitido, aos 17 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Rua Sebastião Mabote, Quarteirão 9, casa n.º 531/A.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação SIT Despachos e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

A sociedade tem sua sede na Matola, Bairro das Mahotas, Rua Sebastião Mabote, Quarteirão 9, casa n.º 531/A.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social: A sociedade tem por objecto: Consultoria e prestação de serviços em diversas áreas, a Importação e exportação, comercialização de bens de equipamento diversos e de consumo em geral, manutenção e assistência técnica.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sónio Isaque Tembe.

### ARTIGO QUARTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Sónio Isaque Tembe que é desde já nomeado administrador.

### ARTIGO SETÍMO

#### (Amortizações de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia-geral no prazo de trinta dias, contado por conhecimento de respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Inforofice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101048241 uma entidade denominada Inforofice, Limitada.

Meraldina Deolinda de Fatima, solteira, maior, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101019012B, emitido pelo arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente na Cidade da Matola, Quarteirão 5, casa n.º 51.

José Paulo Homo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101341762S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na no Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 9, casa n.º 50.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Inforofice, Limitada empresa de responsabilidade limitada com sede na Av. Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2102, primeiro andar.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e têm como objecto social: Venda de material informático, consumíveis de material de informática, equipamento informático, gráfica, serigrafia, assistência técnica de informática e venda de material de escritório.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de 1.000.000.00 MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Meraldina Deolinda de Fatima, com 95% do capital social, correspondente a 950.000,00MT.

- b) José Paulo Homo, com 5% do capital social, correspondente a 50.000,00 MT.

### ARTIGO QUARTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

Administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida conjuntamente pela sócia Meraldina Deolinda de Fatima que deste já fica nomeada directora – geral, e pelo sócio José Paulo Homo que fica nomeado director adjunto, ambos com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade, os dois sócios gerentes tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação, e constituem o conselho de gerência que devesse reunir – se mensalmente.

### ARTIGO SETÍMO

#### (Amortizações de quotas)

A sociedade por deliberação da Assembleia-Geral no prazo de trinta dias, contado por conhecimento de respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Ordem dos Advogados de Moçambique

### DELIBERAÇÃO n.º 31/CN/2018, de 12 de Setembro

Reunido em sessão extraordinária de 12 de Setembro de 2018, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 1 artigo 42.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 143, ambos do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, aprovado pela Lei n.º 28/2009, de 26 de Setembro, o Conselho Nacional delibera:

1. Alterar o artigo 26 do Regulamento de Estágio Profissional e Exame Nacional de Acesso, aprovado pela Deliberação n.º 8/CN/2014, de 30 de Janeiro, passando a ter a redacção que se segue.

2. O regime decorrente da presente alteração entra imediatamente em vigor, sendo também aplicável aos candidatos que se inscreveram para o exame.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Exame nacional de acesso)

1. O Exame Nacional de Acesso compreende duas partes, uma escrita e outra oral, sendo que cada uma delas vale 20 valores.

2. São admitidos ao exame oral apenas os candidatos que tiverem obtido um resultado igual ou superior a 8 valores no exame escrito.

3. São aprovados os candidatos que obtiverem uma nota global igual ou superior a 10 valores.

4. As datas e locais do Exame Nacional de Acesso são fixadas pelo Conselho Nacional.

5. Os resultados do exame escrito devem ser publicados até 15 dias depois da sua realização e o oral até 15 dias depois da publicação dos resultados do exame escrito.

6. Os exames escritos devem realizar-se obrigatoriamente no mesmo dia em pelo menos três cidades do país, situando-se cada uma nas regiões sul, centro e norte.

7. A elaboração, correcção, classificação e publicação dos resultados do Exame Nacional de Acesso é da exclusiva competência da CNAEE.

8. A desistência ou falta de comparência ao Exame Nacional de Acesso implica a reprovação automática do candidato, o que obriga à realização de um novo exame a ser marcado nos termos do n.º 4 do presente artigo.

9. No caso de reprovação no primeiro Exame Nacional de Acesso, o advogado estagiário fica obrigado a requerer a reinscrição na subsequente avaliação, nos trinta dias subsequentes à publicação dos resultados, sob pena de suspensão automática da respectiva inscrição.

10. O advogado estagiário que tiver a sua inscrição suspensa nos termos do número anterior fica absolutamente impedido do exercício da profissão e deve repetir a segunda fase de estágio.

11. A reprovação em dois exames implica a interdição de participar num outro exame durante dois anos.

12. No período de inibição referido no número anterior o advogado estagiário tem a faculdade de participar nos cursos e acções de formação organizadas pela Ordem dos Advogados de Moçambique, desde que cumpra o disposto no n.º 4 do artigo 14 do presente regulamento.

Por uma Ordem Dinâmica, Inclusiva e Descentralizada.

Maputo, 12 de Setembro de 2018. —  
O Presidente, *Flávio Menete*.

## Kapaga Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que o artigo primeiro do contrato de sociedade passa a ler-se com a dercrição a seguir:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

a sociedade adopta a denominação de KH Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, criado por um tempo indeterminado.

Nada mais haver a tratar foi dado por encerrada a presente sessão, lavrada por mi boaventura chambule a presente acta que depois de lida e rectificada vai ser assinada pelos presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

## Lelulu – Actividades Mineiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de dois mil e dezoito a sociedade Lelulu – Actividades Mineiras, Limitada., constituída no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e dezassete, com NUEL 100883074, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo deliberou o seguinte:

A cessão de quotas, que os sócios Luís Manuel Marques Ferreira e Levy Filiano Mutemba, detinham na sociedade no valor de quarenta mil metcais e sessenta mil metcais respectivamente, totalizando o valor de cem mil metcais correspondente a cem por cento do capital social.

A entrada de novo sócio: Paulino Costa Serrão De Sousa, casado, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 110100344081 B, de vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, válido até Agosto de dois mil e vinte e cinco.

Que em consequência da cessão de quotas, da entrada do novo sócio, é alterado o artigo quarto do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cem mil metcais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Manuel Marques Ferreira.
- Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Levy Filiano Mutemba
- Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulino Costa Serrão De Sousa.

Que em tudo mais, não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

## Far Reach Sugar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Far Reach Sugar, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob numero dez mil setecentos cinquenta e cinco, a folhas vinte e sete, do livro C, traço vinte e seis, tendo estado presente e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberam por unanimidade na nomeação do Senhor Michael Charles Atherstone como administrador da sociedade.

Em consequência disso fica assim alterado o número um do artigo nono do Pacto Social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO NONO

Administração e representação da Sociedade Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador, ficando desde já nomeado Michael Charles Atherstone para o respectivo cargo.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Em tudo não alterado continuam as disposições do Pacto Social anterior.